



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 41.522.160/0001-88

**CONTRATO N.º 092/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 092/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA D. R. D. ARAUJO - ME, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Coronel José Dias, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOSÉ DIAS, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.522.160/0001-88, com sede em CORONEL JOSÉ DIAS – PI, estabelecido à Rua Gabriel Américo de Oliveira, S/N, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. Rafael Oliveira da Silva**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 5041212-4 SSP/PI e inscrito no CPF n.º 024.973.737-06, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **D. R. D. ARAUJO - ME**, CNPJ n.º 17.683.419/0001-98, situada na Rua Projetada, sn, Bairro Ribeirão, Anísio de Abreu – PI, CEP 64.780-000, doravante chamada de **CONTRATADA**; tendo em vista a ratificação, pelo Prefeito Municipal de Coronel José Dias – PI, da **Dispensa de Licitação 023/2021**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1 - Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de serviços de Ornamentação Natalina nas Praças e Vias Públicas de Coronel Jose Dias – PI.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO.**

**2.1 - O valor deste Contrato é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que representa o montante da proposta apresentada pela CONTRATADA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1 - O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 41.522.160/0001-88

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, serão asseguradas pelos recursos do **FPM, ICMS E RECEITAS PRÓPRIAS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

5.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal e recibos pertinentes, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **CONTRATANTE**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

6.1.1 – advertência;

6.1.2 – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

6.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.4 – declaração de inidoneidade;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

7.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

7.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

7.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Prêmio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

7.1.3 – a indenização por danos à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

8.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente processo, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
CNPJ: 41.522.160/0001-88

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1** – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de Coronel José Dias esteja jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

Coronel José Dias – PI, 17 de novembro de 2021.

*Rafael Oliveira da Silva*

**RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

*D. R. D. ARAUJO - ME*

**D. R. D. ARAUJO - ME**  
**Contratado**

#### **Testemunha:**

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_